

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

RESOL-GP - 852020  
Código de validação: DB3E3D453A

RESOLUÇÃO-GP Nº 85, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Altera a Resolução-GP n. 24, de 5 de junho de 2009, que regulamenta a realização de correição e inspeção pelo Corregedor- Geral da Justiça e seus juízes corregedores e pelos juízes de direito, conforme determina o art. 35 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**, *ad referendum*, do Plenário:

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução-GP nº 24, de 05 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Durante o Ciclo de três (3) anos, o Corregedor-Geral da Justiça, pessoalmente ou por seus juízes corregedores, realizará correição e inspeção em cem por cento (100%) das unidades jurisdicionais, secretarias judiciais, serventias extrajudiciais e demais relacionados no art. 4º desta Resolução, escolhida a ordem por sorteio, e a qualquer tempo, as correições e inspeções extraordinárias.

§ 1º O sorteio se dará ao início do exercício anual, devendo-se excluir da relação, aquelas unidades que já tiverem passado por Correição ou Inspeção no mesmo triênio.

§ 2º [...]

§ 3º As correições ordinárias realizar-se-ão, preferencialmente, a partir do mês de março, e poderão acontecer nas modalidades presencial ou virtual, vedada a sequência de duas correições na mesma unidade.

“Art. 23 Ao final dos trabalhos, o Corregedor-Geral ou aquele a quem houver delegado a tarefa elaborará, em trinta (30) dias, relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos constatados na correição, com conclusão pela regularidade ou não dos serviços.”

“Art. 25 [...]



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

§ 1º A Corregedoria-Geral de Justiça deverá criar procedimento específico de acompanhamento, controle e fiscalização do cumprimento das ações e/ou determinações decorrentes das Correições e Inspeções.

§ 2º Não cumpridas, total ou parcialmente, as recomendações emitidas no relatório de correição, o juiz corregedor emitirá parecer pela necessidade de realização de correição extraordinária, pela abertura de procedimento disciplinar cabível à espécie ou pela adoção de medida de saneamento da unidade jurisdicional correicionada, submetendo-o à apreciação do Corregedor-Geral da Justiça.

§ 3º Cumpridas regularmente as recomendações, será arquivado o procedimento administrativo instaurado no sistema DIGIDOC, por decisão do Corregedor-Geral da Justiça."

“Art. 46 [ ...]

*Parágrafo único.* Será obrigatório o preenchimento dos formulários específicos, cuja elaboração ficará a cargo da Corregedoria-Geral da Justiça, quando da realização das Inspeções e das Correições Ordinárias e Extraordinárias, virtuais ou presenciais, do qual sempre deverá constar a distinção entre processos físicos e eletrônicos.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de novembro de 2020.

**Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**  
**Matrícula 3954**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/11/2020 12:21 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

